

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE PSICOLOGIA DAS FACULDADES ADAMANTINENSES INTEGRADAS NUPFAI

TÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º O Núcleo de Psicologia das Faculdades Adamantinenses Integradas, doravante também denominado NUPFAI, é parte integrante do Curso de Psicologia das Faculdades Adamantinenses Integradas, com instalações adequadas para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas de atuação da Psicologia, com funcionamento subordinado ao regimento unificado das Faculdades Adamantinenses Integradas e do disposto no presente regimento.

Art. 2º O NUPFAI tem por objetivo primordial o desenvolvimento de atividades concernentes aos diversos campos da Psicologia que se destinam a formação profissional dos alunos do curso de Psicologia das Faculdades Adamantinenses Integradas e ao atendimento da comunidade, conforme legislação vigente, plano pedagógico do curso de psicologia da FAI, regulamento dos estágios, dentre outros.

Art. 3º O NUPFAI é também espaço destinado a clínica-escola de Psicologia, possibilitando atividades de atendimento aos usuários da comunidade e atividades de treinamento ligadas as disciplinas da graduação, como estágios básicos e profissionalizantes, bem como estágios extra-curriculares.

Art. 4º Todo e qualquer trabalho de estágio relacionado ao Curso de Psicologia da FAI, serão entendidos como pólo de atuação vinculado ao NUPFAI estando assim, submetido a esse Regimento e demais normativas.

Art. 5º As deliberações gerenciais do NUPFAI serão aprovadas por um Conselho Deliberativo composto pelos supervisores de estágio, coordenador do NUPFAI, chefe de departamento do curso e coordenador do curso de Psicologia da FAI.

Das funções

Art. 6º São funções institucionais do NUPFAI:

- I - Proporcionar e orientar as atividades supervisionadas de estágio nas várias áreas de atuação da Psicologia;
- II - Criar mecanismos operacionais que facilitem a realização dos estágios;
- III - Desenvolver, em conjunto com o Departamento de Psicologia, a Coordenação Geral dos Estágios da FAI e demais órgãos relacionados da IES, esforço motivacional junto as instituições para viabilizar os estágios;
- IV - Viabilizar ações e mecanismos para implementação da empresa-escola;
- V - Garantir que os estágios, nas suas diversas áreas, se desenvolvam de acordo com as orientações previstas no Regulamento de Estágio do Curso e demais normas e legislações vigentes;
- VI - Oportunizar Pronto Atendimento (triagem, encaminhamento e atendimento) à população que buscar os serviços do Núcleo;

- VII - Oferecer condições práticas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e extensão;
- VIII - Conservar para fins de consulta documentos administrativos, legislativos e jurídicos, recebidos e/ou produzidos, vinculados as atividades do NUPFAI, como:
- a- Registro no CRP do coordenador e dos supervisores responsáveis pelos estágios;
 - b- Termo de Cooperação e Realização de Estágio Curricular, firmado entre instituição concedente de estágio e a FAI;
 - c- Termo de Compromisso de Estágio firmado entre o aluno-estagiário, a instituição concedente e a FAI;
 - d- Plano Geral de Estágio apresentado por cada área de atuação;
 - e- Plano específico de estágio por supervisor;
 - f- Plano Individual de Estágio apresentado pelo aluno e seu supervisor;
 - g- Relatórios de Estágio, apresentado pelos alunos e avaliados pelos supervisores,
 - h- Outros que se fizerem necessários para o bom andamento das atividades do NUPFAI.
- Parágrafo Único - Outras funções poderão ser estabelecidas, desde que aprovadas em reunião do Conselho deliberativo do NUPFAI e referendadas pela coordenação do curso.

TÍTULO II

Da Organização do Núcleo de Psicologia da FAI

Art. 7º A estrutura organizacional e administrativa do NUPFAI se dará por meio de um coordenador, dos supervisores, dos estagiários e dos recursos humanos administrativos vinculados a FAI.

Art. 8º São órgãos da administração do NUPFAI:

- I - Coordenação
- II - Conselho Deliberativo

Art. 9º O NUPFAI realizará reuniões, convocadas por sua coordenação, de acordo com a necessidade, sendo que nas reuniões deliberativas as decisões serão aprovadas por maioria simples de votos, ressalvado quórum mínimo para a votação em primeira chamada de 2/3 dos membros e na segunda chamada com os membros presentes.

Art. 10º Todas as atividades do NUPFAI estarão submetidas as suas normas internas de funcionamento.

Do Conselho Deliberativo:

Art. 11º O Conselho deliberativo é órgão normativo e deliberativo, composto por:

- I - Coordenador do curso de Psicologia da FAI
- II- Coordenador do Núcleo de Psicologia da FAI
- III- Chefe de Departamento
- IV - Supervisores vinculados ao NUPFAI

Art. 12º Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - Discutir, avaliar e deliberar sobre normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas ao NUPFAI;
- II - Apreciar programas e projetos vinculados ao NUPFAI, deliberando sobre situações específicas que recaiam na esfera de sua competência;

- IV - Appreciar e deliberar sobre solicitações que recaiam sobre a esfera de sua competência;
- III - Analisar e deliberar sobre casos omissos nas normas e regulamentos referentes as atividades vinculadas ao NUPFAI.

Da Coordenação

Art. 13º O núcleo tem por Coordenador um Psicólogo, regularmente inscrito no CRP-06, nomeado pelo Diretor Geral da FAI.

Art. 14º São atribuições do coordenador:

- I - Ser o responsável técnico do Núcleo;
- II - Dirigir o Núcleo de Psicologia, coordenar, avaliar suas atividades, orientar sua atuação, fixando diretrizes, aprovadas pelo Conselho deliberativo;
- III- Zelar pelas práticas psicológicas exercidas no âmbito de atuação do NUPFAI, de acordo com as diretrizes educacionais, dos Conselhos de Psicologia e órgãos representativos da categoria;
- IV - Zelar pelo cumprimento das finalidades da instituição, assim como de seus regimentos e normas;
- V - Estabelecer contatos com as instituições a fim de viabilizar os estágios;
- VI - Orientar os supervisores e docentes do curso de Psicologia sobre os procedimentos referentes aos estágios;
- VII- Orientar os estagiários sobre os procedimentos e normas referentes aos estágios;
- VIII- Acompanhar e auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos de estágios;
- IX- Estabelecer, juntamente com os supervisores as normas do processo seletivo de estágios;
- X - Mediar conflitos de atribuições entre os membros que compõem o Núcleo de Psicologia, levando ao conhecimento do Conselho Deliberativo;
- XI - Priorizar que os supervisores adotem condutas e critérios comuns a todas as áreas de estágios, expressando uniformidade na filosofia de trabalho que se pretende implantar e manter, tendo em vista o perfil do profissional de psicologia, previsto no projeto pedagógico do Curso de Psicologia da FAI;
- XII- Aplicar ao estagiário que violou regras estabelecidas, as penalidades previstas neste regimento e demais normas e regulamentos, após avaliação conjunta com o respectivo supervisor e com o coordenador do curso, assegurada ampla defesa, junto ao Conselho Deliberativo;
- XIII - Avaliar as atividades práticas desenvolvidas pelos estagiários vinculados ao Núcleo, podendo utilizar-se dos relatórios e documentos produzidos por estagiários, supervisores, representantes de área e secretaria, comunicando os resultados à coordenação do curso, bem como qualquer intercorrência;
- XIV - Representar o Núcleo de Psicologia judicial e extra judicialmente;
- XV - Intermediar a formalização dos termos entre instituições concedentes, FAI e estagiários;
- XVI- Intermediar as relações com os Conselhos de Psicologia e órgãos representativos no que tange as práticas desenvolvidas no NUPFAI;
- XVII - Encaminhar o resultado das avaliações acadêmicas aos setores institucionais competentes;
- XVIII- Gerenciar as atividades relacionadas ao Pronto Atendimento oferecido no NUPFAI
- XIX- Desempenhar as demais atividades decorrentes de sua função, desde que aprovadas pelo Conselho deliberativo.

Dos Representantes de Área

Art. 15º Os representantes de área são eleitos pelos supervisores das respectivas áreas.

Art. 16º São atribuições dos representantes de área de estágio:

- I - Participar obrigatoriamente da organização de documentos oficiais que determinam diretrizes do funcionamento do Núcleo;
- II –Organizar o Plano de Estágio Geral de sua área de competência e apresentá-lo à Coordenação do Núcleo;
- III- Organizar relatório, ao final de cada semestre letivo, das atividades de estágio desenvolvidas em sua área e apresentá-lo ao Coordenador do Núcleo;
- IV - Promover discussões em sua área que contribuam para o aprimoramento das ações bem como para a integração das áreas e coordenação;

Dos Supervisores

Art. 17º O supervisor de estágio vinculado ao NUPFAI deverá ser psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia 06, CRP/06, em concordância com o parágrafo único, do artigo 50 da resolução 018/00 do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 18º Cabe ao supervisor, psicólogo responsável, verificar pessoalmente a capacitação técnica de seu estagiário, supervisionando-o e sendo responsável direto pela aplicação adequada dos métodos e técnicas psicológicas e pelo respeito à ética profissional, conforme parágrafo terceiro do artigo 50 da resolução 018/00 do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 19º São atribuições dos supervisores dos estágios vinculados ao NUPFAI:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Profissional do Psicólogo, esclarecendo, informando, orientando e exigindo dos estudantes a observância dos princípios e normas contidas no mesmo, conforme seu artigo 46;
- II - Cumprir e fazer cumprir o regulamento dos estágios supervisionados, bem como o regimento e normas internas do Núcleo;
- III - Proporcionar o embasamento teórico do aluno para a execução das atividades práticas desenvolvidas nos estágios;
- IV- Colaborar na obtenção de oportunidades de estágios;
- V- Elaborar, em conjunto com o estagiário, o Plano de estágio a ser desenvolvido e responsabilizar-se pela orientação e execução do estágio;
- VI - Orientar, supervisionar, auxiliar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário, em todas as fases do estágio;
- VII - Fiscalizar a assiduidade e o desempenho dos estagiários nos locais de estágio e nas supervisões, zelando pela regularidade e qualidade dos serviços;
- VIII- Orientar e supervisionar o aluno quanto a utilização das instalações, equipamentos e materiais nos diversos locais onde se desenvolvem os estágios;
- IX- Informar à instituição concedente de estágio sobre o processo de acompanhamento e supervisão estabelecidos para acompanhamento das atividades de estágio.
- X - Realizar, com a devida antecedência, a requisição de materiais que serão utilizados nos estágios;
- XI- Estabelecer o processo de acompanhamento e supervisão a ser adotado;
- XII- Exigir a produção e o preenchimento dos documentos referentes as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- XIII - Assinar, juntamente com os estagiários, as avaliações e os registros dos trabalhos realizados;
- XIV- Comunicar a coordenação do NUPFAI eventuais cancelamentos ou alterações nos planos de estágios;
- XV - Comunicar a coordenação do NUPFAI, quando excepcionalmente se fizer necessário, a transferência de data e ou horário de supervisão;

XVI - Apresentar ao Coordenador do Núcleo, ao término de cada estágio e a qualquer tempo, informações das atividades desenvolvidas pelos estagiários de sua área de supervisão, bem como qualquer tipo de intercorrência;

XVII - Exercer as demais atividades que lhe sejam designadas pela Coordenação do Núcleo de Psicologia que por sua natureza recaiam na esfera de sua competência;

Da Secretaria

Art. 20º Compete às atividades desenvolvidas pela Secretaria do Núcleo:

I - Manter arquivos de toda a correspondência, recebida e expedida. e de toda a documentação e legislação pertinente ao Núcleo e aos Estágios;

II - Expedir declarações e certificados referentes a atividades vinculadas ao Núcleo de Psicologia;

III - Manter banco de dados das instituições concedentes de estágio, bem como de instituições que poderão absorver atividades de estágio;

IV- Realizar trabalhos de digitação, correspondência, contatos telefônicos e outros afins;

V – Manter arquivos de todos os prontuários referentes aos usuários atendidos no Núcleo, bem como das demais ações, produções e atividades praticadas pelos estagiários em instituições concedentes de estágio;

VI – Manter, em livro próprio e/ou arquivo eletrônico, cadastro dos usuários que deve ser atualizado sempre que ocorrerem alterações ou necessidade de inclusão de dados;

VII- Manter agendas dos atendimentos que devem ser atualizadas pelos estagiários;

VIII - Apresentar mensalmente relatório estatístico das atividades do Núcleo de Psicologia à coordenação do Núcleo de Psicologia;

IX - Arquivar na pasta individual de cada estagiário seu controle de frequência, avaliação das atividades e demais documentos pertinentes a seus estágios;

X - Controlar o empréstimo de materiais e equipamentos do Núcleo, de acordo com regulamentos e normas do mesmo;

XI- Favorecer a comunicação eficiente entre supervisores, coordenação e estagiários;

XII - Desempenhar outras atividades concernentes ao expediente do NUPFAI, de acordo com as normas internas.

TÍTULO III

Dos Estagiários

Art. 21º Os alunos-estagiários serão orientados pelos supervisores de estágio do curso de Psicologia da FAI e compete-lhes o desempenho das seguintes atividades:

I – Seguir em suas atividades profissionalizantes e acadêmicas os princípios, normas e regulamentos contidos no Código de Ética Profissional do Psicólogo;

II - Realizar suas ações com rigor ético, técnico e teórico.

III - Conhecer e aplicar os princípios que norteiam o Regulamento de Estágio do Curso de Psicologia da FAI;

IV- Conhecer e aplicar os princípios que norteiam as normas internas do Núcleo de Psicologia da FAI;

V- Ter conhecimento do Regimento Interno do Núcleo e respeitar suas determinações;

VI - Colaborar na obtenção de oportunidades de estágio;

VII- Elaborar o Plano de Estágio, em conjunto com o orientador, de acordo com o padrão estabelecido pelo NUPFAI;

VIII- Desenvolver o programa de atividades proposto no Plano de Estágio;

IX- Elaborar e entregar os relatórios parciais do estágio, sempre que solicitado pelo orientador;

- X- Elaborar e entregar o relatório final, ao orientador, seguindo o padrão estabelecido pelo NUPFAI;
- XI- Apresentar-se no local de estágio, no horário proposto, de maneira adequada para o atendimento da clientela;
- XII - Assinar o livro ponto, ou documento equivalente, no horário de sua entrada e de sua saída dos locais de estágio;
- XIII- Zelar e responsabilizar-se pelo uso das instalações, materiais e equipamentos utilizados para os estágios e/ou supervisão;
- XIV- Cumprir a programação de estágio, comunicando ao supervisor e a coordenação de estágio, por meio de documento comprobatório, a impossibilidade de fazê-lo. O descumprimento injustificado acarretará nas penalidades previstas no regulamento de estágios, regimento e normas do Núcleo;
- XV- O estagiário deverá manter organizados e atualizados os documentos de acompanhamento do estágio e da clientela atendida, sejam estes referentes a instituições ou populações atendidas;
- XVI - Cumprimento de outras tarefas a serem designadas no âmbito de suas atribuições.

Art. 22º É direito e dever dos estagiários:

- I – Ter a supervisão de um docente/psicólogo durante todo o período de seu estágio vinculado ao NUPFAI;
- II – Tomar conhecimento dos documentos que ditam diretrizes e normas que regem o estágio supervisionado obrigatório;
- III – Atuar nos locais de estágio de acordo com as orientações recebidas e respeitando as diretrizes da Instituição Concedente;
- IV - Participar ativamente das atividades planejadas;
- V - Acatar as instruções e determinações da coordenação e supervisores no âmbito de suas atribuições;
- VI - Obedecer aos critérios de assiduidade e à carga horária estabelecida;
- VII - Utilizar trajes adequados, atendendo critérios éticos e de segurança;
- VIII - Encaminhar a coordenação do NUPFAI qualquer pedido, reclamação, ou reivindicação;
- IX - Responsabilizar-se pelas atividades desenvolvidas em seu período de estágio, pelo registro dessas informações, pela manutenção do prontuário, pelas anotações de ausência ou atraso sua e do paciente;
- X - Sempre contemplar as diretrizes e as normas determinadas pelo Código de Ética Profissional, bem como pelas diretrizes e normas internas dos diversos setores que permeiam sua atividade de estágio;
- XI - Receber no final de cada estágio avaliação de seu desempenho e esclarecimentos dos itens avaliados.

Dos impedimentos e Proibições

Art. 23º Além das restrições do Código de Ética Profissional da Psicologia, é vedado ao estagiário:

- I – Abandonar as atividades de estágio, durante o processo, a fim de atender a qualquer assunto particular, ressalvados casos extremos;
- II - Exigir ou aceitar qualquer título, valores, quantias ou outros bens em razão de sua atividade vinculada ao NUPFAI e que caracterize a obtenção de vantagens para si ou para outrem;
- III - Retirar do Núcleo ou da instituição concedente de estágio qualquer documento e/ou material, salvo em situações expressamente autorizadas por quem de direito;
- IV –Usar aparelhos celulares no período de estágio, seja na IES, no NUPFAI ou nas instituições concedentes e/ou parceiras. Em casos de urgência deixar o aparelho com a secretaria do Núcleo de Psicologia FAI.

Das Sanções Disciplinares

Art. 24º São aplicáveis aos estagiários do Núcleo de Psicologia, sem prejuízo de outras medidas mais graves, as seguintes sanções disciplinares:

I – Advertência;

II – Desligamento;

Parágrafo Único: Na situação específica de alunos dos estágios supervisionados curriculares profissionalizantes, seu desligamento implicará em reprovação.

Art. 25º Caberá advertência nos casos de:

I - Negligência no cumprimento de tarefas relacionadas a Instituição Concedente, aos usuários e serviços do Núcleo de Psicologia;

II - Descumprimento as normas e regimentos estabelecidos do Núcleo de Psicologia, as instruções e determinações da coordenação e supervisores no âmbito de suas atribuições e faltas em geral não previstas neste regulamento;

III - Comportamento considerado desrespeitoso ao coordenador, supervisores e demais componentes do Núcleo de Psicologia;

Art. 26º O desligamento será nos casos de:

I - Reincidência específica em falta punida com advertência;

II – Falta de ética ou descumprimento dos direitos e deveres;

III – Danos morais ou físicos aos componentes e usuários dos serviços vinculados ao NUPFAI.

Art. 27º Após avaliação conjunta entre supervisor do aluno, coordenador do Núcleo e coordenador do curso, compete aplicar as sanções previstas no artigo 11:

I - O Coordenador do Núcleo de Psicologia, nos casos previstos no inciso I;

II - O Coordenador do Núcleo de Psicologia, em conjunto com a Coordenação do Curso de Psicologia, nos casos previstos no inciso II.

Art. 28º O estagiário poderá apresentar defesa ao Conselho Deliberativo do NUPFAI, quando da aplicação de sanção disciplinar prevista no artigo 15, inciso II, que avaliará sua procedência.

Das disposições finais:

Art. 29º Os casos omissos neste regimento serão decididos pelo Conselho Deliberativo do NUPFAI.

Art. 30º - Este Regulamento foi aprovado pela Coordenação, Professores e Supervisores do Curso de Psicologia e entra em vigor na data de sua aprovação.

Adamantina, 22 de outubro de 2004